



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL – CPAN
CURSO DE DIREITO

CONSUELO ROCA SILES

A EFETIVIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE INTEGRADA À LEI DA
TRANSPARÊNCIA

Trabalho de Conclusão, na modalidade artigo científico, apresentado ao Curso de Direito do Campus do Pantanal, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora Prof^a Dr^a. Máisa de Souza Lopes.

Corumbá, MS

2025

A EFETIVIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE INTEGRADA À LEI DA TRANSPARÊNCIA

THE EFFECTIVENESS OF THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW IN PUBLIC ADMINISTRATION: AN INTEGRATED ANALYSIS OF THE TRANSPARENCY LAW

Consuelo Roca Siles

RESUMO

O presente artigo propõe uma análise das normas que regulam a transparência na gestão pública, com ênfase na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A disponibilização de informações nos Portais de Transparência fortalece o controle social e a democracia, também a participação nas audiências públicas auxilia no acompanhamento e fiscalização das ações e metas governamentais. A transparência fiscal constitui um instrumento essencial para assegurar uma gestão pública eficiente e responsável. Sendo utilizada a metodologia exploratória pois buscou a importância do planejamento público responsável e descritiva por expor as características da responsabilidade fiscal e transparência para a administração pública.

Palavras-Chave. Transparência. Responsabilidade Fiscal. Participação Cidadã e Controle Social.

ABSTRACT

This article proposes an analysis of the rules governing transparency in public management, with an emphasis on the Fiscal Responsibility Law (Complementary Law No. 101/2000), the Transparency Law (Complementary Law No. 131/2009), and the Access to Information Law (Law No. 12,527/2011). Providing information on Transparency Portals strengthens social control and democracy, and participation in public hearings also helps monitor and oversee government actions and goals. Fiscal transparency is an essential tool for ensuring efficient and accountable public management. An exploratory methodology was used to explore the importance of responsible public planning, while a descriptive methodology was used to expose the characteristics of fiscal responsibility and transparency for public administration.

Keywords. Transparency. Fiscal Responsibility. Citizen Participation and Social Control.

INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, promulgada em 2000 visa o ajuste fiscal, equilíbrio e fiscalização dos recursos públicos, para todos os entes da administração pública: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, seguindo princípios da Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também normatiza: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, dívida pública, controle de gastos com pessoal, transferências voluntárias, transparência, responsabilidade e fiscalização na administração pública.

A melhoria da fiscalização da gestão pública culminou com o lançamento do Portal da Transparência do Governo Federal lançado em 2004 pela Controladoria-Geral da União (CGU) que disponibiliza informações sobre aplicações dos recursos públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em uns dos seus fundamentos “transparência fiscal” cuja alteração do artigo 48 de 2009, estabeleceu a publicação dos atos em tempo real de forma de suas informações e estimulando a participação da sociedade, regulamentou as normas para a gestão fiscal e a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos.

Não podemos esquecer que o marco da transparência iniciou com a Lei de Responsabilidade Fiscal, onde impõe ao gestor público o dever da transparência na gestão da coisa pública, sendo os meios eletrônicos um importante instrumento na divulgação das informações, referente aos gastos e a aplicação e recursos públicos, a gestão transparente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fortalece a democracia.

A análise é importante para a sociedade entender como funciona a fiscalização, utilização e prestação de contas dos recursos públicos, premiar os gestores comprometidos com ética e transparência em seus atos.

Esta explanação tem como objetivo entender a efetividade da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre o acesso aos relatórios orçamentários, financeiros, e demais dados na prestação de recursos públicos, sendo dividida em três momentos.

A primeira fase será uma análise da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF – LC n.º 101/2000 sua edição, objetivos e responsabilidade.

Na segunda fase será a transparência uma breve análise das Lei da Transparência (Lei n.º 131/2009) e Lei de Acesso à Informação-LAI (Lei n.º 12.527 /2011), transparência e publicidade, participação cidadã e controle social

Assim, na terceira fase será tratado sobre os instrumentos de transparência da gestão fiscal, as plataformas digitais disponíveis e a classificação da transparência.

A base de orientação ao estudo do artigo, escolhido foi a metodologia documental, sendo utilizado a legislação vigente, com ênfase na Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000) e Constituição Federal (BRASIL, 1988). Também serão inseridos entendimentos jurisprudenciais e pensamentos de doutrinadores visando um melhor entendimento sobre a Transparência Fiscal na Gestão Pública.

1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL UM CONTROLE DE GESTÃO.

Diante dos déficits públicos gerados na Administração Pública, surgiu a necessidade de uma regulamentação sobre a crise do desequilíbrio fiscal, respeito às normas contábeis aplicada ao setor público, uso responsável dos recursos públicos, visando a transparência, controle e a responsabilização dos gestores públicos, assim foi editada a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.

A Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, promulgada para a estabilização da política fiscal e regulamentar os dispositivos da Constituição Federal sobre as regras de direito financeiro, é importante salientar que a LRF não revogou e nem substitui a Lei n ° 4320/1964 que permanece em vigor. As legislações trabalham focos distintos, a Lei n ° 4320/1964 estabelece normas gerais para orçamento e balanços para os entes públicos e a Lei Complementar n ° 101/2000 estabelece normas de finanças públicas visando a responsabilidade da gestão fiscal.

Segundo a professora Ângela Cristina Pelicioli (2000, p. 110):

A LRF configura-se como um sistema de planejamento, execução orçamentária e disciplina fiscal até então inexistente. Tem o objetivo de controlar o déficit público para estabilizar a dívida em um nível suportável para a condição de economia emergente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina uma gestão responsável aos administradores públicos, ficando sujeitos a sanções, caso não observem os princípios do equilíbrio das contas públicas, bem como da gestão orçamentária e financeira pautada pela eficiência, eficácia e transparência.

De acordo com Marcus Abraham (2021, p. 73 e 76):

Uma das consequências do descumprimento das normas constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal é a aplicação das sanções institucionais, que atingem diretamente o ente federativo, o Poder ou o órgão. Em paralelo às sanções institucionais, encontramos as sanções pessoais que se aplicam diretamente ao agente público que cometer o ato de infração à legislação fiscal.

Sob esse aspecto, foi implantada a LRF, para combater a corrupção, em concordância com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando o trabalho público com: probidade, transparência e a devida prestação de contas.

1.1 OBJETIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A LRF e seus objetivos, elaboração das peças de planejamento: Leis Orçamentárias: Plurianual, Lei de diretrizes orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; Responsabilidade Fiscal e Transparência.

Deste modo, os objetivos da LRF podem ser determinados como sendo a busca pelo controle racional do orçamento, em respeito à probidade administrativa, e a redução do déficit público e a estabilização da dívida pública a níveis aceitáveis (MANHANI, 2004 p.73).

A LRF, inseriu condição para elaboração e execução dos orçamentos: metas fiscais. Esse avanço institucional é apontado por James Giacomoni (2017 p.15) como fundamental para fortalecer a cultura de planejamento e controle dentro da administração pública.

Também há a obrigação de apresentação e publicação de relatórios de gestão fiscal-RGF, informações de divulgação com transparência através de audiência pública “prestação de contas à sociedade”. Segundo José Matias Pereira (2012 p.112), esses mecanismos representam a importância da prestação de contas e na governança pública, pois obrigam os gestores a justificarem suas decisões e permitem maior fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores.

Também houve a implantação de limites para despesa de pessoal e controle das dívidas públicas. Esse mecanismo, ainda que contestado em algumas situações, consolidou-se como referência para manter o equilíbrio fiscal, sendo inclusive citado como exemplo em estudos comparativos internacionais (PRADO, 2018 p. 55-78).

A LRF tem como objetivo as peças de planejamento, controle nas execuções orçamentárias e financeiras, responsabilidade na gestão fiscal com transparência, prevenção de riscos fiscais, equilíbrio das contas públicas, cumprimento dos resultados das metas fiscais e fixação de limites nas renúncias e controle de despesas.

1.2 RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

A efetividade da LRF é uma gestão fiscal transparente com o equilíbrio das finanças públicas, estabilidade, desenvolvimento e sustentabilidade, através de uma gestão fiscal responsável.

O destinatário da LRF é o cidadão, tendo direito a transparência na administração dos recursos públicos, como a segurança da aplicação, e retorno através das políticas públicas.

Os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal: 1. Planejamento Orçamentário, controle e equilíbrio das contas públicas; 2. Discriminação da Despesa Governamental, as que as receitas e despesas do orçamento público sejam detalhadas e discriminadas, identificando as receitas; 3. Controle Fiscal, disciplina as condutas do gestor de recursos públicos, fiscalizando e avaliando a gestão fiscal; 4. Equilíbrio Orçamentário, evitando desequilíbrio nos gastos públicos, limitando o crescimento dos gastos públicos, sem previsão de receitas; 5. Transparência na Gestão Pública, elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis, conhecimento e controle social em linguagem simples e objetiva.

A LRF visa um planejamento e execução de maneira consciente e responsável dos gastos públicos, tem também o objetivo de promover a responsabilidade social, com a participação popular nos debates e elaboração de planos orçamentários.

Também há emissão de relatórios da gestão fiscal responsável, sua execução orçamentária, disponibilizando o acesso ao público através de divulgação das informações contidas nos relatórios fiscais.

Segundo Marcus Abraham (2021, p. 18) a transparência fiscal na prestação de contas, possibilita a qualquer cidadão acompanhar diariamente informações atualizadas sobre a execução do orçamento e obter informações sobre recursos públicos e sua aplicação.

O Governo busca promover o bem-estar da coletividade, utilizando técnicas de planejamento e programações por meio de ações, pelo sistema de planejamento integrado (KOHAMA 2009).

Tendo como regra e objetivo: “transparência, responsabilidade (planejamento) e equilíbrio das contas públicas (responsabilização)”, a gestão pública deve observar a ferramenta da accountability, eficiência, responsabilidade e prestação de contas de todos os entes federativos.

2 TRANSPARÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE NA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi fundamental para a transparência na alocação de recursos públicos, através da edição da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131, de 2009), que determinou a obrigatoriedade de divulgação em tempo real de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Complementar 131, de 2009, pode ser entendida como o instrumento criado para fomentar a transparência de todos os gastos públicos através da disponibilização, em tempo real, de informações detalhadas de toda a execução orçamentária e financeira de todas as esferas de governo (MIRASSOL, 2009 p. 649).

A transparência dispõe à sociedade vários mecanismos de natureza democrática, em relação às informações repassadas para a sociedade como participação cidadã e controle social. E segundo Elizeu Barroso Alves (2021, p. 21) o controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública.

Conforme o art. 48 da LRF, a transparência é assegurada em tempo real, de forma online, leis aplicadas à contabilidade pública, balanços e relatórios de prestação de contas.

A transparência também incentiva à participação popular nas audiências públicas, onde a sociedade participa, tendo temas de políticas públicas, gestão fiscal podem ser presenciais ou virtuais, auxiliando nas informações, e fiscalizações da cidadania.

Segundo Gomes Filho (2005, p. 5), o poder transparente, submete-se ao controle social, implicando socialização, democracia logo implica em melhorá-lo.

A transparência é o pilar essencial na democracia, com visibilidade de seus atos, expondo publicamente suas ações e motivações, permitindo a contestação pela sociedade, afastando o "poder invisível" (BOBBIO, 2000 p. 54).

De acordo com Marcus Abraham (2021, p. 276):

Um dos pilares sobre os quais está fundada a Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência fiscal, que se materializa a partir das suas previsões normativas, não apenas através dos mecanismos de divulgação ampla e geral de informações, como também no estímulo à participação popular, o que se revela através do seu viés de cidadania fiscal.

Afinal, dentro do atual contexto de globalização, de avanço tecnológico e de amplo acesso às informações, as sociedades contemporâneas e os seus cidadãos exigem cada vez mais transparência nas atividades realizadas pelos governantes, obrigando o administrador público a adotar gestões mais democráticas e participativas, inclusive nas finanças públicas.

A LRF alterada em 2009, para acrescentar a transparência, na responsabilidade fiscal, onde é disponibilizado documentos de natureza contábil fornecendo informações em tempo real dos recursos públicos, tem caráter de fiscalização orçamentária financeira da gestão pública, visando à democracia e combate à corrupção.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527 de 2011 regulamenta o direito de acesso às informações públicas, criando mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica solicitar e receber informações públicas dos órgãos, enfatizando a democracia, participação cidadã e o controle social.

A LAI, determina que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” de acordo com art. 5º (BRASIL, 2011).

Ao tratar da importância da transparência na gestão pública, segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho et al. (2020, p. 162) esclarecem que:

[...] os grupos interessados nas informações transparentes sobre a manipulação dos recursos públicos, são os protagonistas das ações políticas numa sociedade democrática de direito, na qual não existe mais um soberano nem o povo como unidade, mas o povo dividido em grupos com seus interesses contrapostos e concorrentes. Até porque, os governos democráticos são pluralistas. [...]. Quando se permite o acesso à informação, cria-se uma ferramenta para garantir que Estado trabalhe de forma mais eficiente e talvez com menos dispêndios de recursos.

Em síntese, os documentos disponibilizados pela gestão pública são obrigatórios e permanecerão disponíveis para consulta, cópias, exames, inclusive por meio eletrônico das informações orçamentárias.

Esses mecanismos instituídos que conhecemos como “transparência” foi a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, para uma gestão fiscal responsável, e devem ser disponibilizados com uma linguagem simples aos cidadãos, apesar de que inúmeras vezes encontramos dificuldades em entender as terminologias nas plataformas disponibilizadas. Apesar disso, os relatórios são importantes ferramentas para o monitoramento dos gastos públicos, gestão eficiente e responsável.

2.1 TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

A transparência no direito público é o acesso popular a informações públicas sobre a gestão fiscal, versa sobre a disponibilidade das despesas, receitas, contratos e demais informações da gestão pública, permitindo o controle social e participação social.

A transparência vem como sentido mais amplo que a publicidade, devido a obrigação de divulgação de ações e metas governamentais, de forma acessível e de fácil entendimento, ou seja, os cidadãos precisam compreender e conhecer os dados disponibilizados.

De acordo com Manoel Gonçalves Ferreira Filho e et al. (2020, p.162):

A transparência tem seu nascedouro, na seara pública, no princípio da publicidade que, ao ser inserido dentre os princípios norteadores da Administração Pública, fomentou medidas voltadas a orientação de uma gestão pública transparente em suas ações, para que a sociedade possa acompanhar principalmente a gestão de recursos públicos.

Segundo André Luís Duarte (2020, p. 40) relata:

O princípio da transparência está ligado à divulgação, de maneira abrangente e compreensível, das informações que a população precisa saber sobre a situação econômica do Município, do Estado ou da União, como: arrecadação tributária, gastos públicos, dívida pública etc. Esse princípio não é para que o Estado publique o orçamento somente, mas sua execução de forma clara. Isso garante que o Estado publique além do orçamento os relatórios fiscais, detalhando como os recursos públicos foram utilizados, qual foi o resultado obtido pelos investimentos, se ocorreu o cumprimento de metas etc.

De acordo com Antônio Rafael Valério de Oliveira e et al (2020, p. 219):

A LRF pode ser compreendida como um marco no que tange a transparência fiscal no país, o que, somado a diplomas outros, como a Lei nº 12.537/2011, dota o cidadão de instrumentos para acesso às informações que devem ser fornecidas de forma clara, para que a sociedade compreenda a aplicação dos recursos públicos.

Outrossim, não se pode ignorar que a “transparência dos atos políticos e econômicos de um governo é um dos eixos do regime democrático de direito, e de todas as decisões desses atos devem ser interagidas com a sociedade” (FERREIRA et al., 2020 p. 4).

Em meio a esse cenário é que as ferramentas disponíveis, para acesso à informação pública, são de suma importância, pois asseguram a boa e correta aplicação dos recursos públicos em virtude exatamente do aumento da transparência.

De acordo com Antônio Rafael Valério de Oliveira, et al (2020, p.219) preconizam que a instituição do Portal da Transparência do Governo Federal, por exemplo, criado pela Controladoria-Geral da União ainda em 2004, é uma manifestação do princípio da transparência na gestão fiscal.

A transparência na gestão pública é a liberação de informações em tempo real, sobre como a administração está gerenciando os recursos públicos, fiscalizando, prevenção da corrupção, promovendo uma gestão eficiente e proba, uma gestão democrática e responsável.

A publicidade no direito público é o acesso às ações e atos da gestão pública, Brasil. Constituição (1988) no art. 37, § 1º:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em resumo, o princípio da publicidade determina que todos os atos praticados pela Administração Pública devem ser públicos e acessíveis aos cidadãos incluindo a divulgação de informações sobre gastos públicos, licitações e contratos.

O princípio da publicidade, é ferramenta de transparência, pois garante que os cidadãos possam acompanhar e fiscalizar a atuação do governo, aumentando a transparência e a legitimidade dos atos públicos.

Desse modo os atos da gestão, devem ser públicos e transparentes: públicos, disponibilização à sociedade seguindo as normas vigentes; transparentes divulgação de dados que possibilitem a fiscalização do seu conteúdo, motivo e finalidade, visando o controle fiscal. Porém há exceções a publicidade poderá ocorrer em casos considerados sigilosos, protegidas por lei, ou quando a divulgação possa comprometer a segurança do Estado ou de terceiros.

2.2 PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E CONTROLE SOCIAL

De acordo com Marcus Abraham (2021, pg. 342) cidadania:

Já a expressão cidadania participativa ou ativa é a designação dada para a efetiva e direta participação do cidadão na vida social e política em determinada sociedade. Por sua vez, a cidadania participativa nas finanças públicas, especificamente denominada como cidadania fiscal, se expressa por meio das previsões legais que permitem o conhecimento e envolvimento do cidadão nas deliberações orçamentárias e no acompanhamento da sua execução.

Verificamos que a participação cidadã visa o envolvimento dos cidadãos na tomada de decisões públicas, na gestão e na fiscalização de políticas que afetam a comunidade, para além do simples ato de votar, tendo objetivo a legitimidade nas ações do governo, aumentando a transparência e garantindo que administração pública e sociedade trabalhem em conjunto.

Segundo Marcus Abraham (2021, pg. 342):

A promoção do acesso e da participação da sociedade em todos os fatores relacionados com a arrecadação financeira e a realização das despesas públicas se identifica nas seguintes propostas: a) programas de educação fiscal para a população; b) incentivo à participação popular na discussão e na elaboração das peças orçamentárias, inclusive com a realização de audiências públicas; c) ampla divulgação por diversos mecanismos, até por meios eletrônicos, dos relatórios, pareceres e demais documentos da gestão fiscal; d) disponibilização e publicidade das contas dos administradores durante todo o exercício financeiro; e) emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária; f) legitimação para o cidadão denunciar aos órgãos competentes irregularidades nas contas públicas.

Por meio da consolidação de uma democracia em que há participação direta dos cidadãos na fiscalização de contratações públicas de bens e serviços, a Governança Pública torna-se cada vez mais eficaz na atual conjuntura e se viabiliza, por assim dizer, a eficiência dos atos administrativos.

O controle social é praticado através do Portal de Transparência, com a acessibilidade da sociedade aos dados, permitindo conhecer, entender, participar das ações e metas governamentais.

De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU, 2012) o controle social pode ser entendido como forma de participação da sociedade na gestão pública, tendo como finalidade a fiscalização, monitoramento das ações públicas.

Segundo Elizeu Barroso Alves (2021, p. 161):

O principal objetivo do Portal da Transparência é ser uma ferramenta que permita ao cidadão conhecer, questionar e atuar, como fiscal da aplicação de recursos públicos. Acreditamos no papel da sociedade na fiscalização do Estado, ou seja, no Controle Social.

Verificamos que a transparência funciona como uma ferramenta no combate à corrupção e fortalecimento da democracia, tendo como objetivo a fiscalização da gestão pública, acessibilidade das informações e avaliação das ações e metas governamentais.

Análise do inciso I do § 1º do art. 48 da LRF por Marcus Abraham (2021, pg. 280)

Ao estimular a participação do cidadão nas questões fiscais, ainda materializa outra questão: a da cidadania fiscal. Tal fato deriva do desenvolvimento da noção de um pacto social do qual o cidadão é parte, advindo daí o direito de ter acesso a mecanismos para participar ativamente na gestão dos custos da vida em sociedade ao lado dos poderes estatais, desde a formulação das políticas públicas, passando pelo dispêndio dos recursos, até o controle da execução orçamentária.

No controle social temos a participação popular na administração pública, cujo objetivo é acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, como medida de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

Assim, a liberação de espaços públicos efetivos para a participação da população, consiste no incentivo ao controle social das políticas sociais, como saúde, assistência social proporcionando o diálogo entre sociedade e o governo no processo decisório das políticas públicas, contudo, esbarra em desafios no ato de efetividade dessa participação.

3 INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DA LRF

Instrumentos de transparência são ferramentas e mecanismos, que possibilitam acesso online, aos portais eletrônicos e relatórios públicos, em que os agentes públicos utilizam para divulgar informações sobre a gestão pública e aplicação de recursos públicos, assim é permitido que os cidadãos acompanhem e fiscalizem as suas ações.

De acordo com, Elizeu Barroso Alves (2021, p. 167):

A transparência pública deve possibilitar, por meio de seus princípios jurídicos, que o cidadão tenha direito a informação e à participação por meio do controle social, a fim de contribuir para a objetividade do planejamento e execução das políticas públicas, o que promove maior confiança do cidadão nos atos do governo.

A participação social por intermédio dos instrumentos de transparência, constitui uma relevante forma de accountability no âmbito da Administração Pública, acesso aos portais eletrônicos, plataformas digitais e demais mecanismos de acesso à informação, possibilitam o acompanhamento das ações governamentais e fortalece a transparência na gestão pública.

O uso das tecnologias digitais voltadas à participação cidadã e à promoção da transparência configura-se como uma estratégia para o fortalecimento da democracia e para o aprimoramento da governança pública. Além de ampliar o controle social, a transparência contribui de forma significativa para o combate à corrupção e para a elevação da eficiência na gestão estatal.

Segundo Elizeu Barroso Alves (2021, p. 204):

Os governos devem se empenhar ao máximo em alcançar o maior nível de interação com os cidadãos, da prestação de serviços até a divulgação de suas ações colocando a transparência e a ação cidadã em primeiro lugar. Assim funciona o canal de transparência do governo, com prestação de contas, ouvidorias, fóruns, audiências, capacitando os cidadãos no exercício da democracia.

De acordo com Andrade Raupp (2017 p. 92):

Uma organização pública, portanto, também deve sofrer consequências (imputabilidade), nos casos de não disponibilizar informações de interesse público, seja por força de diplomas legais ou em decorrência do não fornecimento de dados e informações solicitados por iniciativa de uma Organização Não Governamental, por exemplo.

Portal Transparência criado em 2004 pela Controladoria-Geral da União (CGU), o Portal da Transparência do Governo Federal é um site de acesso livre, onde a população poderá verificar a utilização dos recursos públicos, conferindo sua aplicabilidade e outros gastos, despesas públicas.

Portal da Transparência é uma plataforma online de acesso livre que disponibiliza informações sobre a gestão pública para que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos públicos, ações governamentais e demais atos dos gestores públicos, atuando como ferramenta da accountability na fiscalização do governo em diversas áreas: saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Cada ente da federação tem seu portal de transparência para disponibilização das informações com responsabilidade fiscal, proporcionando à população acesso online, em tempo real das ações dos agentes públicos.

Porém sempre haverá algumas instabilidades de acessos, por diversos motivos, problemas com a internet, falta de informações do gestor, mas a população deve continuar com a participação, fiscalização e denunciando aos órgãos competentes a falta de acesso.



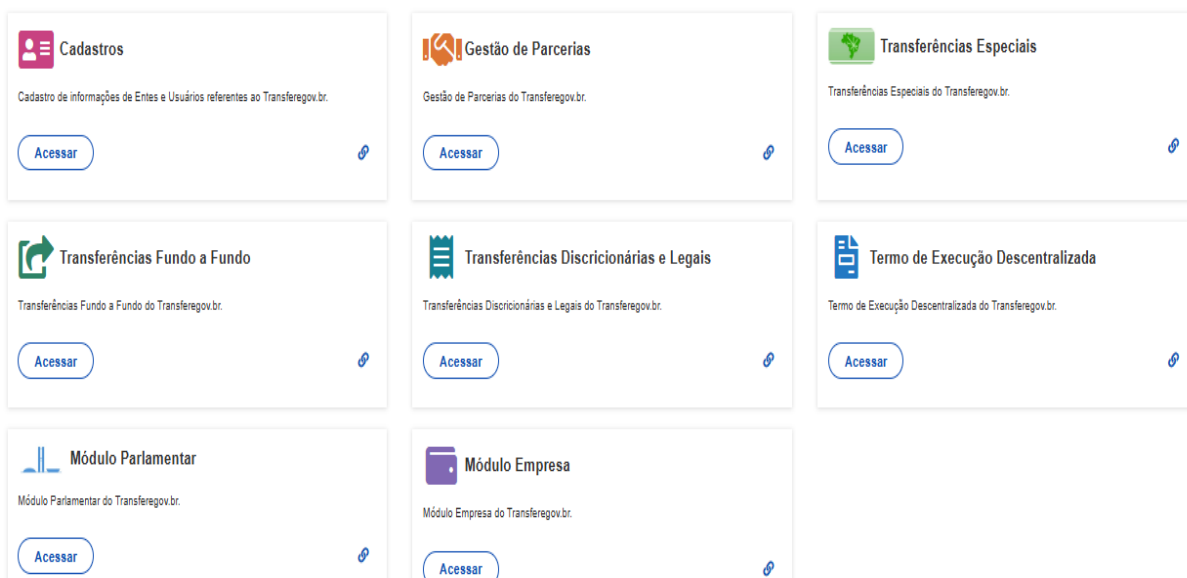
Fonte1: Tela do site: portal.transparencia.gov.br

O Transferegov.br constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, sendo uma plataforma digital um acesso online do governo federal, que disponibiliza diversos instrumentos como convênios, contratos de repasse e termos de fomento. Assim mais uma ferramenta de transparência disponibilizada para a eficiência na aplicação de fundos públicos e na execução das transferências realizadas.

Bem-vindo ao Transferegov.br

O Transferegov.br constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Para utilizar os nossos serviços acesse:



Fonte 2: Tela do site: transferegov.br

As transparências são avaliadas pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), em parceria com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), uma iniciativa que avalia o nível de transparência das informações públicas em estados e municípios.

A última avaliação disponível é do exercício de 2024, sendo que o índice nacional de transparência do Brasil foi de 63,94%.

O Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Corumbá e Ladário, foram classificados no nível intermediário sobre a transparência da gestão pública, avaliação do exercício de 2024, conforme o radar da transparência pública da Atricon,

O uso das tecnologias digitais tem desempenhado um papel cada vez mais significativo no fortalecimento da participação cidadã e na transparência fiscal, portais de transparência, redes sociais, plataformas e aplicativos móveis configuram-se como mecanismos essenciais para ampliar a accountability governamental possibilitando que a sociedade exerça de forma democrática o papel de fiscalizador das atividades governamentais.

Entretanto, a implementação das tecnologias enfrenta desafios estruturais e sociais relevantes, como a exclusão digital que ainda se constitui em um obstáculo persistente em diversas regiões do Brasil, sobretudo em áreas mais pobres e remotas, restringindo o acesso de parcelas significativas da população a tais recursos.

Soma-se a isso a limitação de muitos portais de transparência, que frequentemente apresentam dados incompletos ou de difícil compreensão, o que compromete a efetividade do controle social.

O processo de formação cidadã deveria iniciar ainda na infância, por meio da educação básica, com o aprendizado dos valores democráticos e inseridos na atividade escolar. A partir dessa base, é possível introduzir noções de organização coletiva, por exemplo, por meio de assembleias escolares, nas quais os estudantes possam identificar problemas comuns e participar da busca por soluções. Essa vivência contribui para o desenvolvimento da consciência coletiva e prepara o indivíduo para compreender, posteriormente, os mecanismos da democracia representativa e participativa. Dessa forma, promove-se a formação de sujeitos ativos e comprometidos com a participação cidadã e com o controle social das ações do poder público, aspectos essenciais para o fortalecimento da gestão transparente.

Outro aspecto a ser considerado refere-se à resistência de determinados governantes em adotar práticas de transparência e incentivar a participação social. Nesses casos, torna-se indispensável a atuação da sociedade civil organizada e da imprensa como forma de pressão, a fim de assegurar a transparência fiscal.

Devido a transformação digital dos últimos anos os cidadãos e governos, assumem papel relevante na transparência, contribuindo para o fortalecimento da democracia, sendo aprimoradas e incentivadas por políticas públicas aplicadas na gestão governamental.

A transparência é classificada como ativa e passiva: 1) ativa ocorre quando há disponibilização de dados na forma de publicação proativa na internet de informações de interesse coletivo ou geral, de modo que qualquer interessado possa acessá-las diretamente; 2) passiva ocorre quando as informações são disponibilizadas quando há uma solicitação do cidadão, ou seja, por meio do atendimento aos pedidos de informação feitos diretamente aos órgãos públicos, não divulga informações de forma proativa, atende pedidos específicos.

Segundo Rosângela Minardi Mitre Cotta, et al (2009, p. 420), “só se pode controlar aquilo que se conhece”. Essa mesma visão é também compartilhada por João Gaspar Rodrigues (2014, p. 89-123), ao considerar que o acesso à informação possibilita, por um lado, a descoberta de irregularidades, atos ilegais e corrupção na administração pública e, por outro lado, a plena participação dos cidadãos nos processos de decisões sobre políticas públicas. Importante considerar, ainda, o círculo virtuoso que se forma entre participação e acesso à informação, admitindo-se que se trata de fenômenos sociais que se retroalimentam.

De acordo com Tatiana Ritta Coelho, *et al* (2018, p. 235-260), transparência pública diz respeito ao grau de disponibilidade das informações detidas pelo Estado para os cidadãos, de tal forma que estes possam monitorar e controlar as ações das agências e órgãos da administração direta ou indireta. Vanessa Rodrigues Macedo, *et al* (2019, p. 6), consideram que transparência não diz respeito apenas à quantidade de informações disponibilizadas pelo poder público. Nas palavras de Valério Castanho (2019, p. 282), as informações divulgadas podem ser revestidas de “opacidade, com ou sem intenção, o que dificulta sua correta interpretação, principalmente pelas camadas sociais com menor grau de instrução”. Em vista disso, um ponto fundamental para garantir um alto nível de transparência no setor público está relacionado à qualidade das informações divulgadas.

De acordo com Gregory Michener, *et al* (2013, p. 233-242) argumentam que há transparência pública quando são observados, simultaneamente, os princípios da visibilidade - que diz respeito à disponibilização de informações completas, em local acessível com divulgação de informações em linguagem clara e de fácil compreensão pelo público.

Na falta de transparência com divulgações incompletas de informações é necessário contato com o órgão público, para adequação às normas vigentes da transparência fiscal de forma clara e eficiente, a transparência pode ser ativa ou passiva, conforme a participação social.

A efetividade da Transparência conforme regulamentada nos moldes da LRF, passa por diversos obstáculos, temos diversas plataformas digitais de transparência sobre a utilização dos recursos públicos, com acessos online, porém são disponibilizado uma linguagem de difícil compreensão e dificuldade para encontrar a informação, a sociedade muitas vezes desiste de navegar nos canais de transparências.

Para haver uma efetividade na transparência mais ativa, com fiscalização atuante e acompanhamento em tempo real, deveríamos ter campanhas de informações sobre o acesso das plataformas digitais de gestão públicas, com explanações da utilização dos recursos públicos em cada área de investimento, porém isso muitas vezes o impedimento está na ação do gestor público, que evita fornecer dados fiscais pormenorizados, atuando contra a administração pública transparente, deixando de ser uma gestão eficiente e responsável. Mas a sociedade deve insistir, atuando como agentes fiscalizadores por um país democrático, transparente e responsável, a caminhada de fiscalização é árdua, porém gratificante quando há retorno das políticas públicas na saúde, educação, segurança e infraestrutura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho sobre a efetividade da Lei de Responsabilidade Fiscal, com análise na transparência foi realizado para descrever a fiscalização, através de acesso online as plataformas digitais, tendo como ferramenta um conjunto de informações que promovem a eficiência, responsabilidade, transparência e prestação de contas dos entes federativos.

A transparência fiscal é indispensável para o exercício da democracia, já que garante aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização do uso correto dos recursos públicos e da implementação de políticas públicas. Esse processo fortalece a cidadania, estimula a participação cidadã através da gestão responsável. No mundo digital, a transparência ganha ainda mais importância, oferecendo ferramentas que permitem ao cidadão fiscalizar as práticas das governanças públicas.

As audiências públicas permitem aos cidadãos a participação na elaboração de leis e políticas públicas, podendo participar na tomada de decisões, um controle social mais eficiente.

Os portais de transparência representam um avanço importante para a democracia e fortalecimento do controle social, possibilitando o acesso às informações públicas, entretanto, sua efetividade ainda é limitada por diversos entraves, tipo divulgação de dados imprecisos ou incompletos, e a frágil cultura de fiscalização da gestão pública. As barreiras estruturais como a exclusão digital devido à falta de habilidade de usar a tecnologia e alto custo da internet em várias regiões do país, estão entre as dificuldades na fiscalização das políticas públicas.

A efetivação da transparência na gestão pública está relacionada à promoção de uma educação democrática continuada e à ampliação do acesso à internet com valores compatíveis à realidade socioeconômica da população. Essas medidas são investimentos estratégicos voltados à qualificação da participação cidadã e ao fortalecimento do controle social. Para que a transparência seja plena, é imprescindível que as ações do poder público sejam pautadas pela eficiência, moralidade e responsabilidade fiscal, princípios que garantem confiança da sociedade na aplicação de políticas públicas.

É importante acompanhar e fiscalizar a gestão pública, garantindo que os princípios de transparência e acesso à informação sejam efetivamente aplicados nos entes federativos.

Pois somente com vigilância e participação da sociedade civil podemos assegurar uma gestão pública mais responsável e democrática, cidadãos bem-informados, contribuindo para a eficiência e combate à corrupção.

Portanto, a transparência fiscal através da participação cidadã e do controle social devem ser entendidos não apenas como um direito, mas como um pilar essencial à democracia. A era digital ampliou as ferramentas de fiscalização com as plataformas digitais, mas a efetividade dessas práticas impõe a superação de obstáculos relacionados à qualidade das informações e a cultura de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais. Assim, a transparência fiscal plena é primordial ao exercício da democracia visando o fortalecimento da cidadania e a responsabilização dos agentes públicos.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Marcus. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada** 3ª edição - Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- ALVES, Elizeu Barroso. **Accountability e Transparência Pública** – Uma proposta para a gestão pública de excelência Curitiba: Intersaberes, 2021.
- ATRICON. **Radar da Transparência Pública**, 2024. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/pesquisa/>. Acesso em: 15 de out. 2025.
- BIRNFELD, Carlos André; SANTIN, Janaína Rigo, SARAIVA, José Sérgio – VI Encontro Virtual do Conpedi Direito Administrativo e Gestão Pública I. **Revista do CONPEDI**, 2023. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/>. Acesso: em 21 ago. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 outubro 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 01 ago. 2025.
- BRASIL. Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000. Dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 maio 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 01 mai. 2025.
- BRASIL. Lei Complementar n 131, de 27 de maio de 2009. Acréscimo à Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 maio 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 01 mai. 2025.
- BRASIL. Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- CELLA, José Renato Gaziero, ROVER, Aires Jose, SANTANA, Agatha Gonçalves – III Encontro Virtual do Conpedi Direito, Governança e Novas Tecnologias II. **Revista do CONPEDI**, 2021. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- JUNIOR, Eloy Pereira Lemos; MARTOS, José Antonio de Faria; SILVA, Juvêncio Borges – VII Encontro Virtual do Conpedi Direitos Sociais e Políticas Públicas III. **Revista do CONPEDI**, 2024. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

LARA, Caio Augusto Souza; FACHIN, Zulmar Antonio; SILVA, Lucas Gonçalves – VI Encontro Virtual do Conpedi Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I. **Revista do CONPEDI**, 2023. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

MELO, Ruth Pereira; COSTA, Cristiane Andrade; GOMES, Elizabeth Cristina Casto; SANTOS, Izequiel de Brito; MOREIRA, Raimunda Nildes Pinheiro; CASTRO, Cláudia e Souza; CARLOS, Elisângela Figueiredo; JUNIOR, Damázio Liza da Cruz – Controle social: uma reflexão acerca da participação cidadã nas políticas sociais. **Revista Observatório de La Economia LatinoAmericana** (Artigo V.22 N.11), 2024. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

PEREIRA, Raquel Aparecida – Uma análise sobre os efeitos da introdução da Lei de Acesso à Informação na prática da gestão pública. **ENAP** (Monografia Especialização em Gestão Pública), 2016. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

RIBEIRO, Maria de Fatima; FEITOSA, Raymundo Juliano. – XXV Congresso do Conpedi – Curitiba Direito Tributário e Financeiro III. **Revista do CONPEDI**, 2016 Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial de Participação Cidadã no TCU. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo (Segecex), Secretaria-Geral de Administração (Segedam), 2025. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/data/files/>. Acesso em: 20 ago 2025.